



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6ºm incisos I a IV, da MP 1162/2023.

O prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Em atenção a Medida Provisória 1.162, de 2023, art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão *Inter vivos* – ITBI, a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao cartório de Registro de Imóveis – CRI – Competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

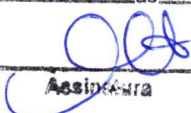
Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 31/07/23 às 11 h 04 min.


Assinatura

Câmara De Manguueirinha
PROTOCOLO

01
JEF



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A)**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

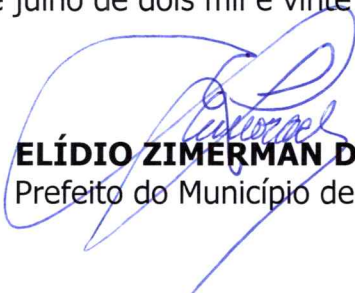
O presente projeto de Lei, dispõe sobre a autorização para que o Município de Manguaerinha Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social.

Esta propositura se deu, tendo em vista a audiência realizada na Associação dos Municípios do Paraná – AMP no dia 19/07/2023, a qual estabeleceu orientações iniciais para a participação dos Municípios do Paraná no Programa “Minha Casa Minha Vida”.

A obtenção de aprovação legislativa para fins de concessão de isenção tributária para atendimento ao interesse público, irá criar benefícios fiscais que implicaram na redução de custos, de maneira a beneficiar às famílias de baixa renda que necessitam ter acesso à moradia e à casa própria.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

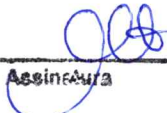
Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

31/07/23 11 h 04 min


Assinatura

Câmara De Manguaerinha
PROTÓCOLO

